



Gabinete do Conselheiro Substituto
Isaias Lopes da Cunha
Telefone: 3613-7627 / 3613-7141 / 3613-2961
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

EMENDA AO PROJETO DE QUALIDADE/AGILIDADE DO CONTROLE EXTERNO

Referência - Of. Circular nº 21-SSA/2014/ATRICON, de 16/06/2014
- Of. nº 325-SSA/2014/ATRICON, de 02/07/2014

Em atenção aos ofícios em referência, apresento as minhas propostas de emendas às Minutas de Resolução e Diretriz de Controle Externo – Temática 5 - Controle Interno: Instrumento de Eficiência dos Jurisdicionados, expondo e arguindo o que se segue:

1. AUTOR: Conselheiro Substituto Isaiás Lopes da Cunha
2. TIPO DE EMENDA: Aditiva
3. JUSTIFICATIVA

A Proposta de Emenda à Constituição – PEC n. 45/2009, que tramita no Congresso Nacional, visa fortalecer o sistema de controle interno, definindo o modelo com quatro macro funções, a saber: auditoria governamental, controle interno, corregedoria e ouvidoria, em conformidade com as diretrizes do CONACI.

O Conselho Nacional dos Órgãos de Controle Interno dos Estados Brasileiros e do Distrito Federal – CONACI, foi criado em 2007 e é formado por todos os dirigentes dos órgãos de controle interno existentes, independente de sua estrutura organizacional, o qual validou e aprovou no VI Encontro do CONACI realizado no mês

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Gabinete do Conselheiro Substituto
Isaias Lopes da Cunha
Telefone: 3613-7627 / 3613-7141 / 3613-2961
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

de novembro de 2010, na cidade de Florianópolis – SC, 76 (setenta e seis) Diretrizes para o Controle Interno no Setor Público visando registrar e incentivar o modelo ideal para o Sistema de Controle Interno.

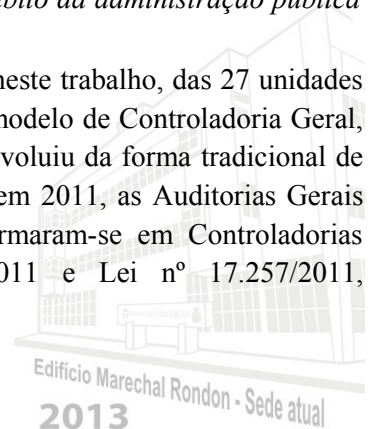
É importante ressaltar que o referido documento foi realizada por um grupo de trabalho formado por 34 (trinta e quatro) profissionais de controle interno de 10 (dez) Estados Federados, que reuniram e trabalharam durante um período de 12 meses.

Nesse contexto, transcrevo a abaixo trecho do meu artigo intitulado “De Auditoria a Controladoria Geral: a evolução do controle governamental” (disponível em <<http://www.mt.gov.br/imprime.php?sid=151&cid=65513>: > acesso em 16 jul 2014):

De acordo com as Diretrizes para o Controle Interno no Setor Público (CONACI, 2009), o controle interno deve abranger quatro macro funções: auditoria governamental, controladoria, corregedoria e ouvidoria. A propósito, o resultado deste trabalho cominou na Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo) ao Projeto de Lei Complementar nº 229/2009 e no PEC nº 45/2009, que contemplam essas funções de controle, as quais requerem a existência de instituições sólidas e adequadas para o desempenho dessas funções exclusivas de Estado.

Nesse contexto, o Governo Federal foi precursor, ao criar em 2001, a Controladoria-Geral da União (CGU), órgão central de seu Sistema de Controle Interno, ao qual compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República, no âmbito do Poder Executivo Federal, nos assuntos relativos “à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da administração pública federal” (art. 17, da Lei nº 10.683/2003).

Segundo informações do CONACI, atualizadas neste trabalho, das 27 unidades federativas estaduais e distrital, 16 já adotam o modelo de Controladoria Geral, ou seja, quase 60%, sendo que a maioria delas evoluiu da forma tradicional de Auditoria Geral. A título de exemplo, somente em 2011, as Auditorias Gerais dos Estados de Minas Gerais e Goiás transformaram-se em Controladorias Gerais, segundo a Lei Delegada nº 180/2011 e Lei nº 17.257/2011, respectivamente.





Gabinete do Conselheiro Substituto
Isaias Lopes da Cunha
Telefone: 3613-7627 / 3613-7141 / 3613-2961
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

Com efeito, as Diretrizes para o Controle Interno do Setor Público editadas pelo CONACI é um trabalho realizado profissionais do controle interno que possui legitimidade técnica-profissional e institucional, razão pela qual o modelo de Sistema de Controle Interno, contemplando as macro funções de auditoria governamental, controle interno, corregedoria e ouvidoria, deve servir de referência para implantação, organização e funcionamento do sistema de controle interno dos jurisdicionados estaduais e municipais.

4. ITEM MODIFICADO

Não existe.

5. REDAÇÃO PROPOSTA

Incluir o item 22-A ou no item 23, renumeração o item 23 e seguintes, com a seguinte redação:

22-A O Sistema de Controle Interno dos Poderes Executivos estaduais e municipais deverão adotar, preferencialmente, o modelo de Controladorias Gerais, agrupando as macro funções de auditoria governamental, controle interno, ouvidoria e corregedoria, de acordo com as diretrizes do CONACI, sendo obrigatórias as funções de auditoria governamental e de controle interno para todos os jurisdicionados, em consonância com as orientações da INTOSAI, COSO I e II, CONACI e destas diretrizes.

